



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 031/2017**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, n.º 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** LUIZ CARLOS TRAUTMANN, inscrito no CNPJ sob n.º 07.267.178/0001-42, com sede na Rua Serafin Santos Vaz, 64, Bairro Fontes, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO.

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de Instrutor para Oficina de Música do Sistema Municipal efetuando aulas de canto para os Corais Municipais Infantil e Adulto e da PROMUATI, bem como aulas de teclado, integrando o presente contrato, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO fornecerá os serviços de acordo com o estabelecido no objeto do Contrato em jornada de trabalho definida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contratante indicará os horários, locais e turnos em que deverão ser prestados os serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica a cargo do Contratado, além do seu trabalho, todo o pessoal, os equipamentos e a manutenção de todos os materiais necessários para a execução dos serviços, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores de materiais, bem como, não respondendo perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer na prestação dos serviços dos serviços, até o termo final deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Contratante pagará pelos serviços ora contratados, mensalmente, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os Serviços ora contratados serão custeados pela Verba – Serviços Técnicos Profissionais – 3.3.90.39.05.0000.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo do presente Contrato será de um (01) ano, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, havendo ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e pelos responsáveis dos setores e ou locais onde deverão ser prestados os serviços.

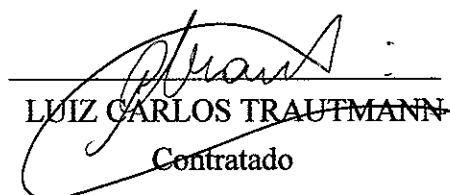
**CLÁUSULA SEXTA:** Havendo descumprimento de qualquer das condições previstas neste Contrato, haverá de imediato a rescisão contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Qualquer alteração nas condições deste Contrato, somente poderá ocorrer mediante expresse ajuste entre as partes, ficando vedada a cessão dos direitos e obrigações ora contratados a terceiros, sob qualquer hipótese, sem expresse consentimento do Contratante.

E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO RICARDO CATTANEO  
Prefeito Municipal de Soledade

Soledade, 01 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS TRAUTMANN  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Registrado sob nº 0311 2017  
Soledade, 01 / 03 / 2017  
